



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, **TORNA PÚBLICO** que no dia, hora e local abaixo discriminado, a Comissão Permanente de Licitações, receberá a documentação pertinente à habilitação e proposta dos interessados no objeto desta TOMADA DE PREÇOS, convocada pelo **Edital n.º 001/2023, Processo Licitatório n.º 016/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE**, para o objeto indicado no **item 2**, conforme especificações contidas neste Edital e anexos e consoante ao disposto no Edital de Chamamento para Cadastramento, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Recebimento dos envelopes: até as 09:45 horas do dia 23 de fevereiro de 2023

Abertura dos envelopes: 10:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2023.

Local: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC, localizada na Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, na cidade de Abelardo Luz - SC.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de revitalização e modernização de trecho da Avenida Getúlio Vargas, com área aproximada de 31.4650m² e extensão aproximada de 1,43km, conforme Termo de Referência constante do ANEXO I deste Edital.

2.2. Valor máximo: o valor máximo global admitido para esta licitação é de **R\$ 162.969,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais)**, que será pago em três parcelas, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2.3. O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, **possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;

3.2.2 – que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.3 – formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 – que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Considerar-se-á como **representante credenciado** da licitante, pessoa capaz designada, mediante **contrato, procuração ou documento equivalente**, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.1.1 – **Entende-se por documento credencial:**

a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa **credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

b) Caso o proponente encaminhe **representante** para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento (Modelo Anexo II)**, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemblada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU PELA EQUIPE DE PREGÃO**, ou ainda assinado de forma digital que cumpra com os requisitos legais. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

c) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro (3º) dia** anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.1.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.1.3 - O documento credencial **deverá** ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, **antes da abertura dos envelopes de Documentação**; será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório;

4.1.4 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 - No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes **devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como:**

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇO nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
TOMADA DE PREÇO nº 001/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ:

5.2 - Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

5.3 - A documentação e a proposta deverão conter tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

6.1 – Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em 01 (uma) via e devidamente numerados, sequencialmente:

6.1.1. – Relativos à Habilitação Jurídica/ Fiscal/ Financeira e Técnica:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Abelardo Luz, em vigor, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para apresentação dos envelopes.

f) Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

6.1.1.1 – As proponentes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO de que estão enquadradas como ME ou EPP, assinada pelo representante legal da empresa, autenticada em cartório ou pela Equipe de Pregão, mediante apresentação de documento de identificação do responsável legal, para a conferência da assinatura a fim de atestar sua autenticidade, ou poderão apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado a que pertence à empresa.

6.1.1.2 – Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento ou procuração e documento de identificação com foto, os quais deverão ser entregues à Comissão de Licitações até a data e horário da abertura dos envelopes.

6.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS; e, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (apresentar nos sistemas SAJ e EPROC, caso contrário não terá validade), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da expedição;

g) Declaração da proponente de que não pesa contra si, sanção por inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, em função do disposto no art. 97 da lei nº 8.666/93.

h) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

i) Declaração da proponente atestando que a mesma não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista.

j) Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa e do Responsável Técnico pela execução da obra, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;

k) Atestado de Visita fornecido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal ao responsável técnico pela execução da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. As visitas serão realizadas diariamente, mediante prévio agendamento, das 07:00 às 13:00 horas, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal e deverão ocorrer até três dias antes da abertura dos envelopes. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do Proponente. Caso a proponente dispense a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta;

I.1) 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, declarando que a empresa (ou o responsável técnico por ela) executou obra/prestou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação e cumpriu os prazos pactuados, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro junto ao CREA e ou CAU da região de abrangência. Somente serão aceitas as certidões de acervo técnico registradas, que se refiram às atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços com as características dos serviços que estão relacionados no edital e Anexo I, contemplando inclusive: **levantamento planialtimétrico**.

I.2) 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, declarando que a empresa (ou o responsável técnico por ela) executou obra/prestou serviços da mesma natureza do objeto desta licitação e cumpriu os prazos pactuados, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) com registro junto ao CREA e ou CAU da região de abrangência. Somente serão aceitas as certidões de acervo técnico registradas, que se refiram às atividades relacionadas com a execução de obras ou serviços com as características dos serviços que estão relacionados no edital e Anexo I, contemplando inclusive: **projeto urbanístico**.

m) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da obra durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, devidamente nominados e que componham seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta (a comprovação se dará através de cópia da carteira de trabalho, livro de registro de empregados, contrato de prestação de serviços ou pelo contrato social da empresa):

m.1) Engenheiro civil e/ou Arquiteto/Urbanista;

n) Declaração de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea "a" da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

6. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1. Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregues numerado, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

6.1.2 As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

6.2. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá a CPL, com finalidade de suprir a omissão, proceder à consulta através da internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente. (Lei nº 10.522/02).

6.3. **As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

6.3.1. **Havendo restrição na comprovação** da regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, **será assegurado**, desde que requerido, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa.

6.3.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal igualmente **dependerá** de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CPL.

6.3.3. Entende-se por tempestivo o **requerimento** apresentado **dentro dos cinco dias** úteis inicialmente concedidos.

6.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item **implicará em decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

7.2 - A CPL poderá **apreciar** a documentação relativa à habilitação das Licitantes **na sessão designada** para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, **apreciá-la em momento posterior**, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial e endereço eletrônico (e-mail) dos licitantes ou **determinando nova data** para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.

7.3 - A sessão de abertura dos envelopes "**Documentação**" será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados.

7.4 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no **item 6** deste Edital.

7.5 – Analisada a documentação de habilitação, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, registrando na ata da sessão.

7.5.1 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.6 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

7.7 - Os envelopes contendo as "**Propostas de Preços**" poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

7.7.1 – Não havendo renúncia da fase de habilitação, a CPL abrirá o prazo recursal de acordo com o **item 11 do Edital**, que depois de transcorrido o prazo, marcará nova sessão para abertura dos envelopes de "**Propostas de Preços**".

7.7.2 - A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

7.7.3 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da "**Proposta**", **salvo** por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.7.4 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, **salvo** em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

8 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas.

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, em envelope fechado, conforme modelo constante do (**Anexo V**), do presente Edital.

8.1.1. No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o valor global pelo lote que propõe cobrar pela prestação dos serviços objeto deste certame, **limitado a R\$ 162.969,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais)**.

8.1.2 - Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá **encerrar ou apenas suspender** a Sessão para analisá-las.

8.1.3. Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes devidamente habilitadas, conforme **item 6**, do presente Edital.

8.1.4 - Analisadas as propostas, **serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:**



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

8.1.4.1 - não atendam as exigências deste Edital;

8.1.4.2 – contenha vícios ou ilegalidades;

8.1.4.3 – não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

8.1.4.4 - Analisadas as propostas, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará as licitantes desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação da proposta, registrando na ata da sessão.

8.1.4.5 - Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** a ocorrência de empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do **art. 44 e 45 da LC nº 123/2006**, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.4.6 - **Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

8.1.4.7 - Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.4.8 - Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 8.1.4.5, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 8.1.4.6, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.1.4.5 e 8.1.4.6 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1.4.6 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

8.1.4.4 - Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

8.1.5 - A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.1.6 - Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL PELO LOTE**.

8.1.7 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

8.1.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.1.9 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

8.2 - A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Município de Abelardo Luz.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – É facultado a **qualquer cidadão** impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (documentação) devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar em até 3 (três) dias úteis.

9.2 – Eventuais impugnações do Edital, **por parte das empresas licitantes**, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Tomada de Preços **0001/2023, POR ESCRITO** e entregues, diretamente à CPL, pessoalmente ou através do e-mail licitação@abelardoluz.sc.gov.br devendo conter, necessariamente:

- a) Identificação e qualificação do impugnante;
- b) Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) Objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados;
- d) Fundamentação do pedido;

9.3 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 - O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada por igual período, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – DO DIREITO DE RECURSOS

11.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação **cabem recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Abelardo Luz, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do **subitem 12.1** terão **efeito suspensivo**.

11.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Abelardo Luz, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

11.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município de Abelardo Luz, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12 – DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.

12.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

12.4. Caso haja recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria solicitante, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2023.

131 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1501 . 1.131 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
195 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1501 . 1.31 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
196 - 1 . 7001 . 17 . 512 . 1702 . 1.33 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
228 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.158 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
39 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
40 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
41 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
42 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
11 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.114 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
43 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
12 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.114 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
215 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 1.134 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
216 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 1.134 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
217 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.150 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
60 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1502 . 2.121 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
220 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.152 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
61 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1502 . 2.121 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
221 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.152 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, servidores do Município de Abelardo Luz.

14.2. A CPL, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.3. A solicitação de informações não motivará a prorrogação da data de entrega dos envelopes.

14.4. A Administração Municipal de Abelardo Luz reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

14.5. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

14.7. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

14.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

14.9. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

14.10. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 12, o Município de Abelardo Luz reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.12. É competente o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.13. Fazem parte integrante deste Edital de Tomada de Preços os anexos a seguir:

Anexo I -	Termo de Referência;
Anexo II -	Termo de Credenciamento;
Anexo III -	Modelo Declaração de inexistência de trabalhador menor;
Anexo IV -	Declaração e Inidoneidade e Fatos Impeditivos;
Anexo V -	Modelo Proposta de Preços;
Anexo VI -	Minuta do Contrato.

Abelardo Luz, SC 06 de fevereiro de 2023.

NERCI SANTI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO n° 016/2023
TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Consiste o presente objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de revitalização e modernização de trecho da Avenida Getúlio Vargas, com área aproximada de 31.4650m² e extensão aproximada de 1,43km.

1.1. Especificação detalhada do Objeto:

1.1.1. Execução de projeto de projeto de revitalização e modernização do trecho da Avenida Getúlio Vargas com área aproximada de 31.460m² e extensão aproximada de 1,43km, com ênfase em intervenções de cunho, urbanísticas, paisagísticas, trafegabilidade e iluminação pública, no município de Abelardo Luz – Santa Catarina, consistente em:

- a) Levantamento de informações e programa de necessidades as quais deverão ser apresentadas pela Prefeitura Municipal;
- b) Levantamento planialtimétrico cadastral do trecho citado, feito pelo Engenheiro Topográfico;
- c) Estudo de Viabilidade com Levantamento do fluxo de veículos no trecho citado, afim, de verificar a necessidade de mudança e/ou criação de sentido único, feito pelo Engenheiro Civil;
- d) Apresentação de proposta/ante-projeto que contemplem as necessidades levantadas.
- e) Entrega de projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal, a nível executivo para encaminhamento de orçamentos e demais procedimentos necessários para execução;

Observações:

1. A cada fase elaborada a empresa deverá estar em contato com a Prefeitura Municipal para aprovação do serviço já realizado, caso não haja aprovação pelo Setor responsável o projeto deverá ser retificado com as solicitações de alteração feitas pelo Município de Abelardo Luz sem qualquer custo adicional.

2. O projeto final deverá ser entregue juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto, devidamente paga e registrada junto ao conselho de classe pertinente.

1.1.1.2.1. O PROJETO URBANÍSTICO É COMPOSTO PELO SEGUINTE PACOTE DE PROJETOS:

Projeto de paisagismo;

Projeto de iluminação;

Projeto de mobiliário urbano;

Projeto de sinalização vertical e horizontal;

Projeto de rede de drenagem (se necessário remanejamento da rede existente).

1.1.2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1.2.1. O Valor máximo da prestação dos serviços será de **R\$ 162.969,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais)**.

1.1.2.2. O pagamento para a elaboração do projeto será efetuado em três parcelas, sendo:

30 % Na entrega do projeto topográfico planialtimétrico cadastral;

30 % Na entrega do Estudo de viabilidade com estudo preliminar do projeto urbanístico;

40 % Na entrega do projeto urbanístico e de revitalização final.

O PRAZO TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 60 (SESSENTA DIAS).

Abelardo Luz - SC, 06 de fevereiro de 2023.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO n° 016/2023

TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, instaurado pelo Município de Abelardo Luz, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de n° 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO**, **2ª FASE/PROPOSTA DE PREÇOS** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, n° da C.I.)
(assinatura) **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO n° 016/2023

TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)
sediada _____

(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, _____ de _____ de 2023.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO n° 016/2023

TOMADA DE PREÇOS n° 001/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração de projeto de revitalização e modernização de trecho da Avenida Getúlio Vargas, com área aproximada de 31.4650m² e extensão aproximada de 1,43km, objeto da presente licitação, modalidade **Tomada de Preços n. 001/2023**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	49532 - Projeto Urbanístico com mudança estrutural de trecho da Av. Getúlio Vargas com 385 metros, e revitalização da conformação existente da parcela restante da avenida, somando 1045 metros, totalizando em 1430 metros.	UN	1	162.969,00	162.969,00
Total Geral					162.969,00

Valor máximo de proposta R\$ 162.969,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 (sessenta) dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: máximo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

_____/_____/_____
DATA:

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, n° da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ** E A EMPRESA _____ OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS.

O **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, à Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, com CNPJ/MF nº 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador do CPF nº 075.655.939-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Sr(a). _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº **016/2023** modalidade Tomada de Preços nº **001/2023**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de revitalização e modernização de trecho da Avenida Getúlio Vargas, com área aproximada de 31.4650m² e extensão aproximada de 1,43km

2.1.1. Execução de projeto de projeto de revitalização e modernização do trecho da Avenida Getúlio Vargas com área aproximada de 31.460m² e extensão aproximada de 1,43km, com ênfase em intervenções de cunho, urbanísticas, paisagísticas, trafegabilidade e iluminação pública, no município de Abelardo Luz – Santa Catarina, consistente em:

- a) Levantamento de informações e programa de necessidades as quais deverão ser apresentadas pela Prefeitura Municipal;
- b) Levantamento planialtimétrico cadastral do trecho citado, feito pelo Engenheiro Topográfico;
- c) Estudo de Viabilidade com Levantamento do fluxo de veículos no trecho citado, afim, de verificar a necessidade de mudança e/ou criação de sentido único, feito pelo Engenheiro Civil;
- d) Apresentação de proposta/ante-projeto que contemplem as necessidades levantadas.
- e) Entrega de projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal, a nível executivo para encaminhamento de orçamentos e demais procedimentos necessários para execução;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 - Constitui parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência constante do Anexo I do Processo Licitatório n. 016/2023 na modalidade de Tomada de Preços n. 001/2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ (.....), conforme proposta apresentada no processo licitatório de que decorre este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento para a elaboração do projeto será efetuado em três parcelas, sendo:

30 % Na entrega do projeto topográfico planialtimétrico cadastral;

30 % Na entrega do Estudo de viabilidade com estudo preliminar do projeto urbanístico;

40 % Na entrega do projeto urbanístico e de revitalização final.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Promover a execução dos serviços na forma ajustada;

b) Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, bem como pelas ações decorrentes deste contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

f) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

g) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;

h) Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração municipal, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;

i) Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

j) Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 19 e 41 da CLT;

l) Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidos a seus empregados, observando os prazos e termos de Lei;

m) Prover transporte adequado a seus trabalhadores compreendendo do local de trabalho às proximidades de suas residências a vice-versa, de modo a garantir-lhes condições de conforto e segurança;

n) Não manter no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; observar à Lei Federal nº. 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93;

o) Defender os interesses do Município, até o trânsito em julgado, caso venha ser necessário, na esfera administrativa e/ou judicial quanto ao objeto da presente licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

p) Promover a entrega do Projeto Final dentro do prazo estipulado neste instrumento contratual.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas, além de gerar a rescisão unilateral do presente contrato pelo Município de Abelardo Luz-SC, gera também o direito do Município a perdas e danos que forem causados, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) comunicar à **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade, qualquer fato que possa implicar, direta ou indiretamente, na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura para o ano exercício de 2023.

131 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1501 . 1.131 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
195 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1501 . 1.31 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
196 - 1 . 7001 . 17 . 512 . 1702 . 1.33 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
228 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.158 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
39 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
40 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
41 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
42 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
11 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.114 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
43 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 2.34 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
12 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.114 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
215 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 1.134 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
216 - 1 . 7001 . 26 . 782 . 2601 . 1.134 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
217 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.150 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
60 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1502 . 2.121 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
220 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.152 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
61 - 1 . 7001 . 15 . 451 . 1502 . 2.121 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
221 - 1 . 7001 . 15 . 452 . 1502 . 2.152 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 - O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** conforme legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO



ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - Fica vedado a qualquer das partes contratantes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura, o qual será também o prazo para execução do serviço de elaboração do projeto.

13.2 - O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada por igual período, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato nos termos dos Artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato, e
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** devidamente fundamentada, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

15.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

15.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 15.1 é da competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

16 - O presente Contrato obriga as partes de início nomeadas e qualificadas, bem como seus sucessores a qualquer título e em qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Abelardo Luz, SC, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: